



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 02, DE 2003
RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle sobre pagamentos suspeitos realizados pela Petrobrás a empresas do Estado do Mato Grosso do Sul”.

Autor: Deputado **MURILO ZAUITH (PFL/MS)**

Relator: Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL/BA)**

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Deputado Murilo Zauith apresentou à Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados Proposta de Fiscalização e Controle objetivando que esta Comissão, ouvido o Plenário, adote as medidas necessárias para que seja realizada fiscalização e controle sobre pagamentos suspeitos realizados pela Petrobrás a empresas privadas que exercem atividades no Estado do Mato Grosso do Sul, baseando-se no Art. 100 § 1º, combinado com os Arts. 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e art. 71 da Constituição Federal, que foi numerada pela Mesa como Proposta de Fiscalização e Controle nº 02, de 2003.

O ilustre Autor relata em sua justificção que o jornal “Folha de São Paulo”, edição do dia 19 de fevereiro de 2003, publicou matéria contendo diversas informações sobre o pagamento pela Petrobrás de obrigações do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a 14 empresas, compensando-se valores de ICMS devidos por aquela empresa estatal federal ao Estado do Mato Grosso do Sul com supostos débitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

atrasados daquele estado com as empresas privadas beneficiadas, referentes a obras realizadas para o Estado e créditos de ICMS.

O autor alega, com toda razão, que :

- não se sabe se os valores pagos eram efetivamente devidos, uma vez que não foram divulgadas as obras realizadas pelas empresas beneficiárias;
- duas das empresas beneficiadas – TSM Empreendimentos Imobiliários e Produção Comércio e Representação - somente existem no papel e receberam os créditos da Petrobrás poucos meses após mudarem de controle acionário, sendo esses créditos, respectivamente, 37 e 12 vezes superior ao valor de compra das empresas;
- três empreiteiras favorecidas pelos pagamentos doaram recursos para a campanha de reeleição do atual Governador; e
- algumas das empresas beneficiadas foram procuradas por “consultores” que possuíam informações sobre os créditos a que elas teriam direito, sem que ficasse esclarecido como essas pessoas tiveram acesso a informações protegidas pelo sigilo fiscal.

II – VOTO

1.DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, inciso VIII, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o Parágrafo Único do mesmo artigo, não deixam margem à dúvidas quanto a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Murilo Zauith.

Desta forma, a proposição feita pelo nobre parlamentar deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União nos termos dos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

2.DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

Pelos fatos expostos pelo autor da propositura, entendo que o Poder Legislativo, no uso de suas prerrogativas, não pode deixar de esclarecer, não só aos acionistas da Petrobrás como à sociedade em geral, notícias dessa natureza.

3.PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Esta Proposta de Fiscalização e Controle compreenderá de realização de inspeção ao abrigo do artigo 24, X do Regimento, que reproduzimos a seguir.

"Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;"

A inspeção a ser realizada pelo Tribunal de Contas da União deverá responder aos quesitos abaixo listados, além de outros esclarecimentos julgados pertinentes:

- 1) Quais foram as empresas beneficiadas com transferência de créditos com a Petrobrás no Estado do Mato Grosso do Sul desde 01 de julho de 2000 e quais os montantes de cada operação?*
- 2) As operações de transferência de crédito realizadas pela Petrobrás observaram os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência?*
- 3) Porque a Petrobrás efetuou a compensação de dívidas com o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul se há um veto da sua direção, desde julho de 2000, proibindo a aquisição de créditos desta natureza?*
- 4) Os créditos adquiridos pela Petrobrás são todos devidos ou há possibilidade da empresa ter de ressarcir o Estado do Mato Grosso do Sul em parte ou até na totalidade dos valores transferidos às empresas privadas a título de transferência de dívidas?*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- 5) *Há outras empresas no Estado do Mato Grosso do Sul com direito a créditos similares aos adquiridos pela Petrobrás? Qual o critério utilizado pela Petrobrás para selecionar as empresas beneficiadas?*
- 6) *A Petrobrás obteve alguma vantagem em realizar estas transferências de créditos já que não ocorreu deságio, que é habitual nestas operações?*
- 7) *Caso o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul tenha determinado à Petrobrás que realizasse a operação de transferência de créditos, teria a empresa estatal averiguado se o órgão governamental dispunha de poder para tal?*

4.PARECER DO RELATOR

Em função do exposto este Relator propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle o acolhimento da proposta do ilustre autor, Deputado Murilo Zauith, de tal forma que esta PFC será de fato executada de acordo com o mesmo rito do artigo 24, X do Regimento Interno como especificado neste Relatório - Prévio, e assinalando que cópia do resultado do trabalho do TCU deve ficar à disposição de todos os interessados na Secretaria desta Comissão.

É o parecer.

Sala da Comissão, em de abril de 2003.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA** (PFL/BA)

Relator